



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

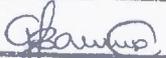
LEI nº 1529, de 27 de agosto de 2019.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

(X) Afixado no Quadro de Avisos

De: 27, 08 a 27, 09, 19



Responsável

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CAMARÁ MUNICIPAL DE ESTIVA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus legítimos representantes aprovou e eu, AGENÍCIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a divulgação dos direitos das pessoas com câncer, através dos meios de comunicação disponíveis no Município, especialmente nos locais especializados para informações com seus respectivos contatos.

Art. 2º. A divulgação deverá ser feita nos sítios eletrônicos do município e por meio de informativos fixados nas repartições públicas com alto fluxo popular, sobretudo nos setores de atendimento à saúde, de forma clara e precisa, sempre informando o contato especializado disponível na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Nas divulgações deverão estar previstas as informações contendo obrigatoriamente a inscrição e o respectivo número do *Disque Ministério da Saúde e da Ouvidoria do SUS*: **“Disque Ministério da Saúde 0800 61 1997. Ouvidoria do SUS 136.”**

PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER), CONHEÇA SEUS DIREITOS

- a) Iniciar o tratamento em até 60 dias;



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

- b) aposentadoria por invalidez;
- c) Tratamento Fora de Domicílio (TFD) no Sistema Único de Saúde (SUS)
- d) auxílio-doença;
- e) isenção de IR - Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza na aposentadoria;
- f) isenção de ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação na compra de veículos adaptados;
- g) isenção de IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores para veículos adaptados;
- h) isenção de IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados na compra de veículos adaptados;
- i) quitação de financiamento da casa própria;
- j) saque do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- k) saque do PIS - Programa de Integração Social /PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
- l) cirurgia plástica reparadora de mama;
- m) quitação de financiamento de imóvel junto à Caixa Econômica Federal;
- n) Andamento Judiciário Prioritário.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de edição de Decreto Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º. Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

dotações orçamentárias próprias de seus promoventes, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva, aos 27 de agosto de 2019.

Agenício de Oliveira
Prefeito Municipal